www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 30 de junho de 2021 | Edição nº 1498 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Comunicados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Administração
Atos Oficiais | Leis

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

LEI Nº 2.688, DE 25 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados à suplementação das dotações orçamentárias constantes nas tabelas I – Suplementações anexas a esta Lei.

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei n° 2.658 de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei n° 2.559 de 29 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 25 de junho de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

Tabela I

Suplementações

		Ficha: 01070
Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Funcão:	1	Legislativa
SubFuncão:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2239	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGI
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	35	Serviços De Consultoria
Fonte de	01	Tesouro
Código de	11000	Geral
Valor:		R$ 100.000,00

		Ficha: 01072
Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Função:	1	Legislativa
SubFunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2239	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGI
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	37	Locação De Mão De Obra
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 1.400.000,00

		Ficha: 01073
Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Função:	1	Legislativa
SubFunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2239	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGI
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 1.500.000,00

Tabela I

Suplementações

		Ficha: 01074
Órgão:	02	LEGISLATIVO
Unidade:	020100	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SubUnidade:	020101	CAMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Função:	1	Legislativa
SubFunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	68	ADMINISTRACAO LEGISLATIVA
Proj. Atividade:	2239	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGI
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	40	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral
Valor:		R$ 1.500.000,00

Total Suplementações: **R$ 4.500.000,00**

LEI Nº 2.689, DE 25 DE JUNHO DE 2.021.

Altera a redação de dispositivos da lei municipal nº 744, de 07 de fevereiro de 1984 que institui o regime de adiantamentos.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados as disposições contidas nos artigos 7º, inciso III do art. 8º, 9º, 18, 27 e parágrafo único, 28, 29 e 41 da Lei nº 744, de 7 de fevereiro de 1984 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As requisições de adiantamento serão solicitadas pelo Secretário Municipal, mediante ofício próprio, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º .....

.....

III – indicação do servidor público de provimento efetivo responsável pelo Adiantamento solicitado;

Art. 9º O prazo de aplicação dos recursos de adiantamento poderá ser especifico e mensal, respeitada a prestação de contas dentro do mesmo exercício em que liberados os valores, sendo que do ofício requisitório deverá ser mencionado o valor global do adiantamento e o período de aplicação.

Art. 18. A liberação dos recursos destinados ao regime de adiantamento deverá respeitar a ordem de autorização e empenho da despesa e os valores serão pagos junto a conta bancária mantida especialmente para gerenciamento dos pagamentos em regime de adiantamento, promovendo a Secretaria Municipal de Finanças e Economia a devida liberação de acesso aos servidores autorizados nas requisições.

Art. 27. O poder Executivo Municipal deverá manter os recursos destinados ao regime de adiantamento, em deposito junto à conta bancária oficial, especialmente destinada a tal finalidade, e aberta com vinculação à Secretaria Gestora e tendo como administrador o servidor indicado como responsável pelo adiantamento.

Parágrafo único. Poderá ser adotado sistemas de gerenciamento eletrônico dos recursos destinados ao regime de adiantamento, inclusive para fins de efetivação dos gastos, controle de despesas e prestação de contas, respeitadas as formas de contratação e disponibilização previstas em lei.

Art. 28. O servidor efetivo indicado como responsável pelo gerenciamento das despesas liberadas deverá cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Finanças e Economia, com a finalidade de obter acesso ao cartão bancário ou outro meio disponibilizado para liberação e utilização dos recursos.

Art. 29. Eventual saldo de adiantamento não utilizado durante o período de aplicação vinculado à liberação deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Finanças e Economia com a finalidade de promover o bloqueio de utilização e/ou utilização em eventual liberação para período posterior.

Art. 41. Os casos omissos serão disciplinados por ato infra legal do Secretário Municipal de Finanças e Economia. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 25 de junho de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.690, DE 28 DE JUNHO DE 2.021.

Dispõe sobre a política Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED), e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Louveira o "Dia Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e o Lúpus Eritematoso Discóide (LED)", no dia dez de maio, já instituído como o

Dia internacional de atenção à pessoa com Lúpus.

Art. 2º São objetivos do "Dia Municipal de Conscientização e Orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES", as seguintes ações:

I - Estimular o interesse da sociedade nas campanhas de divulgação sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES;

II - Disseminar informações sobre a doença e seus sintomas;

III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem os portadores da moléstia;

IV – Orientar os portadores da doença para que busquem o tratamento médico adequado.

V - Detecção do índice de incidência da moléstia na Cidade;

Art. 3º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e privado, com objetivo de realizar ações a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED);

§ 1º Empresas e instituições sem fins lucrativos poderão associar seu nome e imagem a Campanhas de Conscientização e Orientação, como contrapartida ao patrocínio de materiais e ações.

§ 2º O poder Público poderá apoiar o desenvolvimento e a implementação no rol dos Componentes Especializados da Assistência Farmacêutica, bloqueadores, filtros e protetores solares, cujo uso é imprescindível ao portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 28 de junho de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.691, DE 28 DE JUNHO DE 2.021.

Institui a campanha de prevenção e combate a Perda Auditiva e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Perda Auditiva, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos de surdez em caso de exposição a níveis intoleráveis de sons e ruídos por tempo demasiado, sem as medidas de proteção.

§ 1º A Campanha abordará, dentre outros assuntos:

I - Os malefícios do uso exagerado e sem controle dos fones de ouvidos em volume que exceda o nível tolerável de decibéis;

II - A necessidade de fornecimento e utilização adequada de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos trabalhadores expostos a ruídos durante a jornada de trabalho;

III - Os fatores e características da surdez congênita.

§ 2º A campanha poderá ser realizada através das seguintes ações:

I - Divulgação por meio da internet, veículos de comunicação, cartazes e panfletos de informações técnicas a respeito do assunto;

II - Realização de palestras por profissionais habilitados;

III - ações de prevenção sobre problemas auditivos, diagnóstico, concessão de dispositivos auditivos, manutenção de próteses auditivas e terapias fonoaudiológicas.

IV - Em crianças, medidas como imunização para prevenção da rubéola e meningite, melhoria da atenção materna, neonatal, triagem e tratamento precoce de otite média (doenças inflamatórias do ouvido) a fim de evitar a perda auditiva.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 28 de junho de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 5.774, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

"Convoca a IXª Conferência Municipal de Saúde de Louveira a realizar-se nos dias 30 e 31 de julho de 2021", na forma que especifica.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o artigo 1º da Lei nº 8.142/90, definindo que o Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo, reunir-se-á a cada quatro anos para realização de Conferência, a fim de que a representação dos vários segmentos sociais proponha as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo;

Considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde pela realização da Conferência Municipal de Saúde de Louveira, conferida na reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2021, nas dependências da Secretaria de Cultura e Eventos, sita na estrada Miguel Bossi, nº 130, parque dos Estados, em Louveira São Paulo;

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022/2025 em andamento e o calendário de entrega dos instrumentos de gestão, e que o adiamento da IXª Conferência Municipal de Saúde de Louveira acarretaria em prejuízo para esse importante instrumento que norteará as políticas de saúde para os próximos quatro anos.

Decreta:

Art. 1º Fica convocada a IXª Conferência Municipal de Saúde de Louveira a realizar-se nos dias 30 de julho de 2021, a partir das 19:00 horas e 31 de julho de 2021, a partir das 8:30 horas às 12:00 horas, nas dependências da Secretaria de Cultura e Eventos, sita na estrada Miguel Bossi, nº 130, parque dos Estados, Louveira.

Art. 2º A IXª Conferência Municipal de Saúde de Louveira será realizada pelo Conselho Municipal de Saúde, sob a coordenação da Comissão Organizadora, sendo subsidiada pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º As normas de organização de funcionamento da IXª Conferência Municipal de Louveira serão deliberadas pelo COMUS, por intermédio do Regimento Interno a ser publicado na Imprensa Oficial.

Art. 4º A IXª Conferência Municipal de Saúde de Louveira será presidida pelo gestor de saúde e pela Presidente do COMUS, com a coordenação e condução dos trabalhos por conselheiro municipal de saúde, membro da comissão organizadora definido por este colegiado para esse mister.

Art. 5º O tema central da Conferência será: "Fortalecimento e Valorização do SUS, rumo ao constante aperfeiçoamento".

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desde Decreto serão suportadas através de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 28 de junho de 2021

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 5.777, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de realização de festas e eventos e fechamento dos parques municipais aos finais de semana e feriados no Município de Louveira, e dá outras providências."

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de

Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da lei Orgânica do Município;

Considerando a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para o enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando que o Município de Louveira foi realocado na fase de transição do Plano São Paulo até o dia 15 de julho de 2021.

Considerando o aumento exacerbado da contaminação pelo vírus Sars-CoV-2, acarretando na confirmação da doença Covid-19 e elevada ocupação dos leitos de UTI;

Considerando a necessidade de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Município, com a devida observância, de forma rigorosa, aos protocolos de saúde pública.

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 15 de julho de 2021, a suspensão de funcionamento dos estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e/ou recepções.

Parágrafo único. Estão abrangidas na proibição de funcionamento do caput deste artigo a locação de salões de festas, chácaras de recreio e assemelhados, com a finalidade de realização de ventos e festividade que gera, aglomerações de pessoas.

Art. 2º O funcionamento dos parques municipais, a partir de 01 de julho de 2021 até o dia 15 de julho de 2021, ocorrerá de segunda-feira a sexta-feira, devendo permanecer fechados ao público aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto nos Decretos nºs 5.740, de 28 de maio de 2021.e 5.760, de 14 de junho de 2021.

Louveira, 29 de junho de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

EDUARDO GOMES DE MENEZES

Secretário de Saúde

Comunicados

COMUNICADO
RETORNO DOS SERVIDORES AFASTADOS DO GRUPO DE RISCO PELO COVID-19

A Divisão de Pessoal informa que, considerando a publicação do Decreto nº 5771, de 24 de junho de 2021, os servidores com mais de 60 anos e os servidores afastados que se declararam portadores de comorbidades e que já sucederam o 15º dia da vacinação deverão retornar até o dia 05/07/2021, entregando cópia do comprovante de vacinação para a chefia imediata.

Os demais servidores deverão aguardar até que se enquadrem no período estipulado, ficando por sua total responsabilidade a sua apresentação no local de trabalho na data devida.

Aos servidores que se recusarem tomar a vacina deverão apresentar o “Termo de Recusa” que segue anexo, nos termos do art. 6º do referido decreto.

Louveira, 28 de junho de 2021.

FÁTIMA APARECIDA BRAGIL SGOBE

Divisão de Pessoal

ANEXO I
TERMO DE RECUSA DE VACINAÇÃO DA COVID

Eu,_____
_____,

Matricula nº _____, servidor(a)

público(a) no cargo de _____ lotado na _____, DECLARO:

1) Que assumo a responsabilidade de minha decisão pela RECUSA de não tomar a(s) dose(s) da(s) vacina(s) disponibilizada(s) a todos os cidadãos considerando as normas da Organização Mundial de Saúde;

2) Que recebi as orientações sobre a importância da vacinação para prevenção e controle do novo coronavírus e estou ciente dos riscos graves de saúde a que estarei exposto pela não adesão à vacinação;

3) Que estou ciente que a decisão pela não imunização não interfere na execução de minhas atividades habituais, devendo realizar a rotina normal das atividades no regime presencial conforme determinado pelo Gestor;

4) Que estou ciente que a recusa pela vacina poderá me trazer eventuais restrições que sejam determinadas por legislações federal, estadual e municipal, bem como medidas penais cabíveis;

5) Que isento a Prefeitura do Municipio de Louveira, quaisquer responsabilidades que a falta de vacinação contra a COVID -19 possa vir a trazer para minha saúde, assim como as eventuais consequências (seqüelas) que porventura ocorram, caso contraia a doença.

Louveira/SP, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Servidor(a)